

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 032/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - J A REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

C.N.P.J - 23.850.612/0001-79

ENDEREÇO - RUA CHILE, Nº 25, SALA 805, CENTRO, SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) ASSINATURAS SEMANAIS DA REVISTA “VEJA” E 19 (DEZENOVE) ASSINATURAS SEMANAIS DA REVISTA “CARTA CAPITAL”, FORNECIDAS NO MODO IMPRESSO.

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 66.655,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

PROCESSO Nº 34271/2024

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **032/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J A REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, estabelecida na Rua Chile, Nº 25, Sala 805, Centro, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.850.612/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Jovelino Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **011/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/12/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. Contratação direta para aquisição semanal de 75 (setenta e cinco) exemplares de revistas impressas, sendo 56 (cinquenta e seis) assinaturas semanais da Revista “Veja” e 19 (dezenove) assinaturas semanais da Revista “Carta Capital”, fornecidas no modo impresso, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;



CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
(Art. 6º XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da lei nº 14.133/2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

1. Contratação direta para aquisição de 75 (setenta e cinco) exemplares de revistas impressas, sendo 56 (cinquenta e seis) exemplares da revista “Veja” e 19 (dezenove) exemplares da revista “Carta Capital”, fornecidos em formato impresso, pelo período de 12 meses, ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Essa contratação está alinhada às atribuições do Parlamento e visa atender às necessidades de informação das unidades deste Poder.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. O pagamento referente à contratação direta será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato. No entanto, a entrega das revistas seguirá sua periodicidade semanal, conforme a natureza do objeto, iniciando-se após a assinatura do contrato. As edições deverão ser entregues na portaria de correspondência da Assembleia Legislativa da Bahia ou em outro endereço que venha a ser indicado pela Administração, de acordo com suas necessidades ou conveniência.
2. Em caso de impossibilidade de entrega dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à Administração, com pelo menos 24 horas de antecedência, informando as razões que justificam a eventual necessidade de prorrogação do prazo. Situações de caso fortuito ou força maior serão consideradas excepcionalidades.
3. As revistas serão recebidas provisoriamente, em periodicidade semanal, pelo

responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da conformidade das edições entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

4. Caso as edições das revistas sejam entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta, a **CONTRATADA** deverá substituir os exemplares no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação formal, sem qualquer ônus adicional à Administração. O não cumprimento poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 66.655,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO/ CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura Anual (versão impressa e digital) Revista Veja	ISSN 0100-7122	Formato 202mmx266mm 92 páginas 4x4 cor	56 (cinquenta e seis). Assinaturas anuais, com entrega semanal.	R\$ 890,00	R\$ 49.840,00
	Assinatura Semanal (versão impressa) Revista CARTA CAPITAL	ISSN 219-316	Formato 20,2cmx26,6cm 60 páginas 4x4 cor	19 (dezenove). Assinaturas anuais, com entrega semanal.	R\$ 885,00	R\$ 16.815,00

2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Diretoria de Economia e Finanças, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. O crédito será realizado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pelo contratado, especificando banco e agência.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

3.1 Prova de regularidade relativa a débitos municipais, estaduais e federais.

3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 96, § 1º, incisos I, II e III, e § 3º; Art. 100º da Lei nº 14.133 de 2021)

1. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais fornecidos dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
2. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições nas edições fornecidas, para que sejam substituídas dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a Administração.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão ou servidor designado especificamente para essa função.
4. Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto contratado, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
5. Recusar, no ato do recebimento, edições entregues fora das especificações ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos, notificando a **CONTRATADA** dos motivos da recusa. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição das edições rejeitadas, arcando com todos os custos envolvidos.
6. Notificar previamente a **CONTRATADA** em caso de aplicação de penalidades, garantindo o direito de defesa.
7. Atestar as notas fiscais e faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando aquelas que apresentem inconsistências ou incorreções, e realizar os pagamentos conforme as condições pactuadas.
8. Emitir a Autorização de Fornecimento para formalizar e instruir a entrega das edições periódicas contratadas.
9. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
10. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros por atos da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações

inerentes ao objeto.

2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como no caso de papel, etc.
8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: 2000, Elemento 3390.39 do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O reajuste será conforme disposto no art. 25, §7 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do índice IGPM.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
4. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º).

7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos

e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

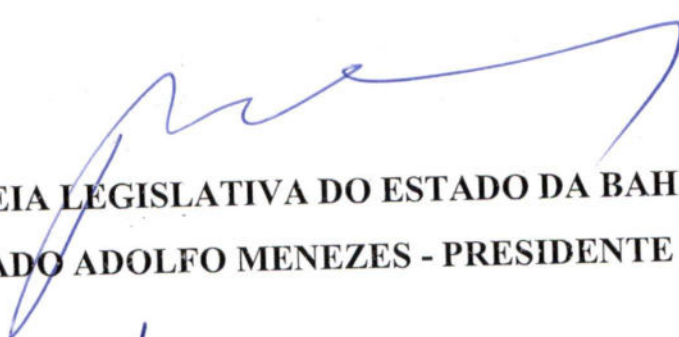
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 12 de Dezembro de 2024.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


J A REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
JOVELINO SANTOS

TESTEMUNHAS

1 –

2 –



**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

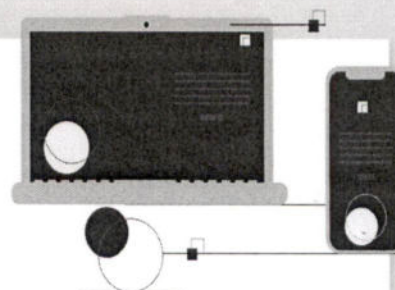
CONTRATO Nº 032/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	J A REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
C.N.P.J.	23.850.612/0001-79
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) ASSINATURAS SEMANAIS DA REVISTA "VEJA" E 19 (DEZENOVE) ASSINATURAS SEMANAIS DA REVISTA "CARTA CAPITAL", FORNECIDAS NO MODO IMPRESSO.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 66.655,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
PROCESSO Nº	34271/2024
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 12/12/2024 À 11/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR JOSÉ VALDEMIR REGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902042 SR. ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921855

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**GESTÃO
DOCUMENTAL**Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Sede Egba

71 3343-2856

www.egba.ba.gov.br

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

71 3343-2887

dool.egba.ba.gov.br

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO